



05264/05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08079/13

Origem: Instituto de Previdência e Assistência ao servidor municipal Bonitense-IPASB

Objeto: Aposentadoria Voluntária

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: Instituto de Previdência e Assistência ao servidor municipal Bonitense-IPASB. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC_00024/2.018

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria à fl. 331, a seguir transcrito:

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, concedida em favor de Maria Aparecida de Paiva, ex-ocupante do cargo de Professora, com matrícula de nº 00.11-413, lotada na Secretaria de Educação do município.

Em seu último pronunciamento (fls. 317/318), a Auditoria considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável, no sentido de providenciar o envio da cópia da publicação da Portaria nº 029/16 (fl. 296 dos autos), que tornou sem efeito a Portaria nº 018/15.

Após notificação (fls. 320), a autarquia previdenciária municipal apresentou defesa formalizada através do documento eletrônico n.º 57264/17, em anexo, juntando a cópia da publicação da Portaria nº 029/16 (fl. 03) no Diário Oficial dos Municípios, de 22 de agosto de 2017. Desse modo, considerando o saneamento da irregularidade inicialmente verificada, sugerimos o arquivamento dos presentes autos. É o relatório.

Em face das conclusões da auditoria este processo não retornou ao Ministério Público, sendo agendado sem intimações.



05264/05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08079/13

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pelo arquivamento dos autos deste processo e devolução ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista que houve a extinção do benefício anteriormente pleiteado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 08079/13, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo e devolução ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista que houve a extinção do benefício anteriormente pleiteado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de maio de 2.018

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 11:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 19:16



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 15:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO